



Dep João de Deus

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 / 06 / 2011

Felipe
1º Secretário

EMENDA ADITIVA Nº 01

Nos termos do art. 117, § 4º, do Regimento Interno Inclua-se no artigo 31 do Projeto de Lei nº 04, de 29 de abril de 2011, que **dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012.** com a seguinte redação:

Parágrafo único – fica o Poder Executivo autorizado a destinar na Lei Orçamentária de 2012 recursos suficientes para a realização de concurso público para os seguintes cargos:

CONCURSO PÚBLICO POLICIA CIVIL

DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nº CARGOS
Agente de Polícia	3ª classe	300
Perito Papiloscopista	3ª classe	20
Perito Criminal	3ª classe	20
Perito Médico	3ª classe	10
Delegado de Polícia	3ª classe	50
Perito Odonto-legal	3ª classe	05

SALA DAS SESSÕES, em Teresina, 17 de junho de 2011.

Dep. Antonio Felix
Dep. **ANTÔNIO FELIX**

21/6



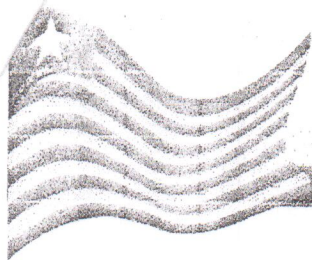
ESTADO DO PIAUÍ. **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

JUSTIFICATIVA

A emenda submetida á apreciação da douta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, tem como objetivo suprir alguns Cargos da Policia Civil, segundo a Lei Complementar nº 128, de 28 de julho de 2009, que altera o anexo I da Lei Complementar 37, de 09 de março de 2004, o efetivo da policia civil é composto de 3.475 9três mil quatrocentos e setenta e cinco), cargos necessários para manutenção da segurança pública do nosso Estado.

Há casos exorbitante como o de agente de policia 3ª classe são 900 cargos e na capital e interior são apenas 78 agentes, razão essas que nos levaram a apresentar a emenda aditiva prevendo a realização de concurso público para suprir a policia civil de mais cargos para uma melhor atuação junto à sociedade.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à esquerda.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria de Segurança Pública Gerencia de Gestão de Pessoas

QUADRO QUANTITATIVO DE SERVIDORES DO QUADRO POLICIAL

CARGO	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
DELEGADO DE CLASSE ESPECIAL	41	03	44
DELEGADO DE 1ª CLASSE	37	01	38
DELEGADO DE 2ª CLASSE	18	02	20
DELEGADO DE 3ª CLASSE	02	32	34
PERITO CRIMINAL CLASSE ESPECIAL	13	-	13
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	01	-	01
PERITO CRIMINAL 3ª CLASSE	10	-	10
PERITO MEDICO LEGAL CL. ESPECIAL	02	03	05
PERITO MEDICO LEGAL 1ª CLASSE	01	02	03
PERITO MEDICO LEGAL 2ª CLASSE	-	02	02
PERITO MEDICO LEGAL 3ª CLASSE	05	07	12
PERITO ODONTO LEGAL CL. ESPECIAL	01	-	01
AGENTE DE POLICIA CL. ESPECIAL	234	83	317
AGENTE DE POLICIA 1ª CLASSE	323	168	491
AGENTE DE POLICIA 2ª CLASSE	94	23	117
AGENTE DE POLICIA 3ª CLASSE	41	37	78 ✓
ESCRIVÃO DE POLICIA CL. ESPECIAL	36	42	78
ESCRIVÃO DE POLICIA 1ª CLASSE	48	25	73
ESCRIVÃO DE POLICIA 2ª CLASSE	03	01	04 ✓
PERITO PAPILOSC. POLICIAL CL. ESPECIAL	15	-	15
PERITO PAPILOSC. POLICIAL 1ª CL	15	01	16
PERITO PAPILOSC. POLICIAL 2ª CL	-	-	
TOTAL GERAL	940	432	1372

Antônio Carlos de Sousa
Gerente de Gestão de Pessoas
Mat. 246.588-4

Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 28 de julho de 2009 - Nº 139

3

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 28 DE Julho DE 2009

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, no que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	465,00	470,00	475,00	480,00	485,00
II	490,00	495,00	500,00	505,00	510,00
III	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00

(NR)"

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - AGENTE
OPERACIONAL DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	465,00	470,00	475,00	485,00	505,00
II	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00
III	556,40	581,72	608,10	635,53	665,07

(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de julho de

2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 28 DE Julho DE 2009

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I

O efetivo da Polícia Civil é composto por 3.475 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco) cargos, com a distribuição em números, denominação, classes e respectivas referências:

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
65	DELEGADO DE POLÍCIA	ESPECIAL	207
75	DELEGADO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	206
85	DELEGADO DE POLÍCIA	SEGUNDA	205
115	DELEGADO DE POLÍCIA	TERCEIRA	204
80	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
100	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
120	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
200	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	TERCEIRA	200
320	AGENTE DE POLÍCIA	ESPECIAL	203
500	AGENTE DE POLÍCIA	PRIMEIRA	202
600	AGENTE DE POLÍCIA	SEGUNDA	201
900	AGENTE DE POLÍCIA	TERCEIRA	200

(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 49, de 10 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1032